

UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS
AMBIENTES DE TRABALHO**

—Barreiras—

Jun/2020

Revisão 01

Laboratório de Campanha Detecção Sars-CoV-2

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo Barreiras- 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 3/26

REQUISITANTE: UFOB – Campus Reitor Edgard Santos – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Barreiras

EXECUTANTE: Núcleo de Segurança do Trabalho (NST) vinculado a Coordenadoria de Benefícios e Qualidade de Vida (CBQV) da Pro Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos.

DADOS DO ÓRGÃO VISTORIADO:

ÓRGÃO/Campus: UFOB/Reitor Edgard Santos

CNPJ: 18.641.263/0001-45

GRAU: 02

CNAE: 8541-4/00 e 8532-5/00

ATIVIDADES: Educação de nível Médio, Técnico, Graduação e Pós-Graduação.

ENDEREÇO: Rod. BA 827, Estr. do Barroço, s/n - Prainha
47805-000
Barreiras - Bahia.

DATA DA AVALIAÇÃO: 04/06/2020

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 4/26

SUMÁRIO

Sumário

INSALUBRIDADE.....	1
PERICULOSIDADE.....	1
RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.	1
I – OBJETIVO	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
III – DEFINIÇÕES	7
1. Atividades e Operações Insalubres.....	7
2. Agentes de Riscos Ambientais	7
2.1. Agentes Físicos.....	7
2.2. Agentes Químicos.....	7
2.3. Agentes Biológicos.....	8
3. Tempo de Exposição.....	8
4. Limites de Tolerância.....	9
5. Atividades e Operações Perigosas.....	11
6. Equipamento de Proteção Individual – EPI.....	11
7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	12
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	12
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	13
VI – RESPONSABILIDADES.....	15
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL	15
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	17
LAUDOS.....	18
SETOR AVALIADO: LABORATÓRIO 51 (Campanha Diagnóstico Sars-CoV-2).....	19
SETOR AVALIADO: LABORATÓRIO 15 (Campanha Diagnóstico Sars-CoV-2).....	23

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 5/26

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito do Laboratório de Campanha de Diagnostico Sars-CoV-2, de nível de biossegurança NB II, através da implantação do Laboratório de Agentes Infecciosos e Vetores - LAIVE estabelecidos no laboratório 15 e 51 do Campus Reitor Edgard Santos, através do Centro da Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Oeste Baiano, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- As Normas Regulamentadoras – NRs – do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituídas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78 do MTPS;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 6/26

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- Norma CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 – Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade;
- Portaria nº 518 de 04 de abril de 2003 – Adota como atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, o "Quadro de Atividades e Operações Perigosas", aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- E demais normas, leis, decretos ou similares, caso necessário.

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 7/26

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Agentes de Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, tenham capacidade de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, em sua atividade laboral, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infrassom e ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 8/26

exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9), que efetivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam diretamente relacionados com a exposição ocupacional a estes microrganismos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, tempo de exposição ou pela própria natureza do trabalho.

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa SEGRT/MP Nº 4/2017:

[...]

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

[...]

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 9/26

4. Limites de Tolerância

É o nível de concentração ou intensidade máxima ou mínima que, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, é possível existir no ambiente de trabalho sem causar danos à saúde dos trabalhadores durante sua vida laboral.

Segundo a NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos Limites de Tolerância (LT) previstos nos Anexo nº 1 (Ruído Contínuo ou Intermitente), 2 (Ruído de Impacto), 3 (Calor Radiante), 5 (Radiações Ionizantes), 8 (Vibrações), 11 (Agentes Químicos) e 12 (Poeiras Minerais). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUANTITATIVA, no local de trabalho, com a utilização de aparelhos de medição específicos para cada agente insalubre, para auferir se os correspondentes limites de tolerância específicos, fixados pela NR-15, foram extrapolados.

- b) Pela inspeção realizada no local de trabalho com fundamento previsto nos Anexo nº 6 (Pressões Anormais), 7 (Radiação não ionizantes), 9 (Frio), 10 (Umidade), 13 (Operações com Agentes Químicos), 14 (Riscos Biológicos). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUALITATIVA, no local de trabalho, e a comparação com a relação das atividades insalubres informadas pelo MTE, presentes na Norma Regulamentadora.

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 10/26

Tabela 1: GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	10 %
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	10 %
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	10 %
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados nas normas da CNEN.	20%, 10% ou 5%
6	Pressões Anormais.	20%
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	20%, 10% ou 5%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	20%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%, 10% ou 5%
14	Agentes biológicos.	20% ou 10%

Fonte: Adaptado da NR 15.

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 11/26

5. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da Norma Regulamentadora Nº 16 (NR-16), do Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (incluído pela Lei nº 12.740/2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013);

Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.

ANEXO 5: Atividades perigosas em motocicleta: (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014).

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Adotado pela Portaria GM 518/2003).

6. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 12/26

trabalho. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É

responsabilidade das chefias orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI.

7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 68. “Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.” (grifo nosso).

Ainda com fulcro na Orientação Normativa SEGRT/MP N° 4/2017:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 13/26

Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 14/26

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º “Os adicionais a que se refere este Decreto **não** serão pagos aos servidores que:

- I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em **caráter esporádico ou ocasional**; ou
- II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.” (grifo nosso).

Segundo a Orientação Normativa SEGRT/MP Nº 4/2017:

“Art. 11. **Não geram direito** aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas **seja eventual ou esporádica**;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não **há obrigatoriedade** e habitualidade do contato;

III - que são **realizadas em local inadequado**, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor **ocupe função de chefia ou direção**, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.” (grifo nosso).

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 15/26

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa SEGRT/MP N° 4/2017:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades periciadas. O método de avaliação pericial qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5 da NR-16, e ainda na Orientação Normativa SEGRT/MP N°

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 16/26

4/2017, sendo necessária a avaliação quantitativa nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos para definição da insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta avaliação consistiu em:

1. Avaliar *in loco* a estrutura física e organizacional da Instituição, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores da Universidade Federal do Oeste Baiano – Campus Reitor Edgard Santos – Barreiras – Laboratório (Agentes Infecciosos e Vetores) de Campanha para Detecção do Sars-CoV-2.
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos do UFOB quando houver alteração dos riscos ambientais, que reavaliará as condições de exposição ocupacional, mediante a elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 17/26

c) Recursos Humanos: Cabe à unidade de recursos humanos do UFOB realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Renan Rodrigues dos Santos

Eng^a. de Seg. do Trabalho / UFOB

SIAPE: 1146222

CREA 169108 D

Barreiras - BA, 04 de junho de 2020.

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARRERIAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB - CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 18/26

LAUDOS

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARREIRAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB - CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 19/26

SETOR AVALIADO: LABORATORIO 51 – Laboratório de Campanha Diagnostico Sars-CoV-2

Informações prestadas por: Théo Araújo Santos Mat.: 1146766 e Jonilson Berlink Lima Mat: 2265282

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE								PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docentes	Realização de Teste por meio de qRT-PCR específicos para SARS-CoV-2. Sendo recepcionados os de tubos contendo amostras, e realização do processamento da inativação do vírus e extração do RNA	NA	NA		Vírus	-	-	NA	NA		NA	NA	NA	NA	NA	

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARREIRAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 20/26

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do MTE, **foi identificado agente insalubre** que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais.

Embasamento Legal:

A Portaria MTE 1.078/2014, Anexo nº 14 da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em seu item 2 discorre:

“Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- **laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);**

Ademais o Laboratório é de nível de biossegurança NB – 2, devido as lacunas no conhecimento sobre a epidemiologia e o quadro clínico da COVID-19, e a alta eficiente em transmissão do SARS-CoV-2, que pode provocar graves problemas de ordem respiratória, as chamadas Síndromes Respiratórias Agudas Graves (do inglês *Severe Acute Respiratory Syndrome – SARS*). Por isso, a OMS considerou que o vírus provocou uma pandemia.

Fundamento
Legal

Considerações:

A concessão do adicional só é devido ao servidor que exercer atividades de forma habitual ou permanente neste ambiente conforme legislações, mencionam não ser ensejador do adicional os trabalhos ocasional, eventual ou esporádico.

O Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º “Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;
Segundo a Orientação Normativa SEGRT/MP Nº 4/2017:

“Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARREIRAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 21/26

Observação:

- O Laboratório foi montado obedecendo as Orientações de biossegurança laboratorial relativa à doença do coronavírus (COVID19), da OPAS, através de adequações do espaço para atender o nível de biossegurança NB 2
- Dentre as atividades desempenhadas pelos docentes neste espaço do Laboratório de Agentes Infecciosos e Vetores (LAIVE) são recepção das amostras de secreções das vias respiratórias de pacientes com suspeitas de COVID-19, potencialmente contaminantes, e amostras de sangue, potencialmente contagiosas, inativação dos vírus contido nas amostras;
- São utilizados procedimentos e protocolos de qRT-PCR, e equipamentos de proteção coletiva do tipo capela de fluxo laminar do tipo B-II, com exaustar externa ao ambiente com filtragem através de filtros HEPA, bem como e centrifugas para processamento;
- Disponibilizados e utilizados equipamentos de proteção como: calçados fechados, jaleco, avental impermeável, touca descartável, pró pé descartável, mascara tipo PFF1, máscara cirúrgica, proteção facial tipo face shield.

Medidas de controle a serem adotadas

- **Protocolo para limpeza dos ar condicionados no fim e início das atividades;**
- **Sinalização de risco biológico nos equipamentos de processamento das amostras;**
- **EPI com mascaras PFF2 ou N95.**

LEGENDA

F – Físico	LT – Limite de Tolerância	E – Explosivo
Q – Químico	I – Inflamáveis	NA – Não Aplicável
B – Biológico	EE – Energia Elétrica	NC – Não Conclusivo
C/VE – Concentração/Valor Encontrado	RI – Radiação Ionizante	

Data da avaliação do ambiente laboral: 04 de junho de 2020 Assinatura e carimbo:

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARREIRAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 22/26

Registro Fotográfico



- Procedimento de inativação e extração vírus.



- Equipe técnica composta de docentes da UFOB.



- Capela Fluxo Laminar B2.



- Laboratório de Diagnostico NB2.

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARREIRAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 23/26

SETOR AVALIADO: LABORATORIO 15

Informações prestadas por: Théo Araújo Santos Mat.: 1146766 e Jonilson Berlink Lima Mat: 2265282

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE								PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docentes	Preparação das soluções químicas para detecção do material genético do vírus, e processamento no aparelho de PCR, realizando a detecção do vírus.	NA			Vírus	-	-	NA	NA			NA	NA	NA	NA	NA

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARREIRAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 24/26

Fundamento Legal	<p>Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG N° 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16 do MTE, foi identificado agente insalubre que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais.</p> <p>OBS: Apesar da inspeção ser identificados soluções de agente químicos os mesmo não podem ser utilizados para caracterização de ambiente insalubre, e justificativa de concessão de adicional, conforme NR 15, devido à baixa quantidade de agentes manipulados e falta de embasamento técnico e legal das soluções de agentes químicos utilizados.</p> <p>Embasamento de caracterização:</p> <p>A Portaria MTE 1.078/2014, Anexos n°11, 13 e n° 14 da Norma Regulamentadora n° 15, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n° 3.214, de 08 de junho de 1978, em seu item 2 discorre:</p> <p>“Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:</p> <p style="padding-left: 40px;">- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);</p> <p>Ademais o Laboratório é de nível de biossegurança NB – 2, devido as lacunas no conhecimento sobre a epidemiologia e o quadro clínico da COVID-19, e a alta eficiente em transmissão do SARS-CoV-2, que pode provocar graves problemas de ordem respiratória, as chamadas Síndromes Respiratórias Agudas Graves (do inglês <i>Severe Acute Respiratory Syndrome – SARS</i>). Por isso, a OMS considerou que o vírus provocou uma pandemia.</p> <p>Considerações:</p> <p>A concessão do adicional só é devido ao servidor que exercer atividades de forma habitual ou permanente neste ambiente conforme legislações, mencionam não ser ensejador do adicional os trabalhos ocasional, eventual ou esporádico.</p> <p>O Decreto n° 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3° “Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:</p> <p>I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;</p> <p>Segundo a Orientação Normativa SEGRT/MP N° 4/2017:</p>
-------------------------	---

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento BARREIRAS - 2020	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	Revisão 01	Folha 25/26

“Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

Observação:

- O Laboratório foi montado obedecendo as Orientações de biossegurança laboratorial relativa à doença do coronavirus (COVID19), da OPAS, através de adequações do espaço para atender o nível de biossegurança NB 2
- Dentre as atividades desempenhadas pelos docentes neste espaço do Laboratório de Agentes Infecciosos e Vetores (LAIVE) são recepção do RNA do vírus inativado, preparação de soluções químicas com reagentes estabelecidos em protocolos, pipetagem das amostras, armazenagem de reagentes, e manipulação de reagentes e RNA;
- São utilizados capela de fluxo laminar sem exaustão externa ao ambiente, bem como e centrifugas para processamento;
- Disponibilizados e utilizados equipamentos de proteção como: calçados fechados, jaleco, avental descartável, touca descartável, pró pé descartável, mascara tipo PFF1, máscara cirúrgica, proteção facial tipo face shield.

Medidas de controle a serem adotadas

- **Protocolo para limpeza dos ar condicionados no fim e início das atividades;**
- **Sinalização de risco biológico nos equipamentos de processamento das amostras;**
- **EPI com mascaras PFF2 ou N95.**

LEGENDA

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância

I – Inflamáveis

EE – Energia Elétrica

RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo

NA – Não Aplicável

NC – Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral: 04 de junho de 2020 Assinatura e carimbo:

Tipo do Documento	Código do documento	
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	BARREIRAS - 2020	
Título do Documento	Revisão	Folha
Laudo UFOB – CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS	01	26/26

Registro Fotográfico



- Comunicação Lab 51 e Lab 15, passagem amostra de RNA.

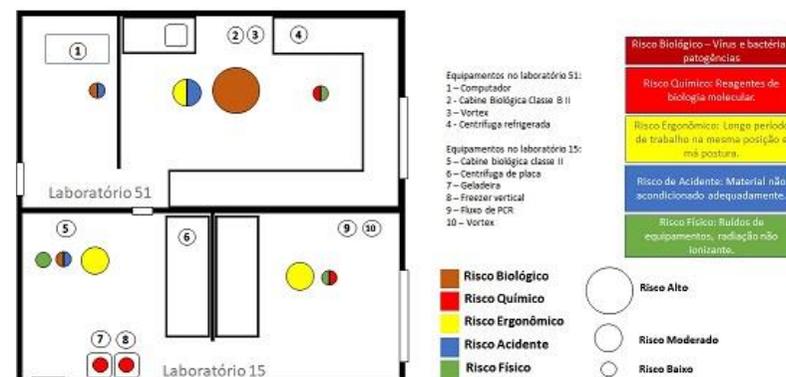


- Capela Fluxo Laminar classe A2.



- Local de preparações de soluções e armazenagem de reagentes refrigerados.

Laboratório de Diagnóstico Molecular



- Mapa de Risco Lab 15 e 51, elaborado pela equipe técnica responsável pelos procedimentos de diagnóstico nos Laboratórios.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO Nº 1/2020 - NST (11.01.23.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA

UFOB_-Laboratorio_Campanha_LAIVE_-_Barreiras_-_2020.pdf

Total de páginas do documento original: 26

(Assinado digitalmente em 04/06/2020 12:46)

RENAN RODRIGUES DOS SANTOS

ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO

1146222

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **LAUDO TÉCNICO**, e o código de verificação:
75fc073ab8